

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
História do Direito Português – Turma Noite  
23 de Junho de 2021

---

**Grupo I**

Responda, justificadamente, a **duas** das seguintes questões:

1. Por que razão foi a fundação da Universidade em Portugal uma medida de grande impacto jurídico e político?

*Criação dos Estudos Gerais em Portugal e ensino do direito; Enquadrar historicamente a fundação do Estudo Geral no reinado de D. Dinis enquanto primeira universidade portuguesa. O ensino do direito em Portugal e a desnecessidade de adquirir formação jurídica no estrangeiro. Os privilégios concedidos aos estudantes do Estudo Geral (maxime, privilégio de foro). O Estudo Geral e o “ius commune”. O direito romano e direito prudencial no contexto das universidades; ius commune; testemunhos do conhecimento na primeira cultura jurídica portuguesa; As reformas dos Estudos em Portugal, em particular a reforma Joanina, Filipina e os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772. O estudo do Direito nacional em detrimento do ius commune. O novo método e ensino sintético-demonstrativo-compendiário.*

2. O que é a "escola do uso moderno do Direito Romano" (usus modernus Pandectarum) e que impacto teve na História do Direito Português?

*A Lei da Boa Razão e a reformulação das fontes de Direito, caracterização das principais alterações introduzidas pela Lei de 18 de Agosto de 1769 e caracterização das mesmas face aos princípios racionalistas da época e ao usus modernus pandectarum. Racionalismo jurídico, iluminismo jurídico: enquadramento e caracterização. O jusnaturalismo; a ciência da legislação; a jurisprudência elegante. A concretização das correntes racionalistas e da Escola do usus modernus nos Estatutos Pombalinos de 1772.*

3. Em que consistiu o humanismo jurídico? Teve reflexos em Portugal?

*Explicar a corrente do humanismo jurídico, referindo as suas características, o motivo de surgimento e as críticas que apresenta ao método escolástico de estudo do direito. Referir em especial a visão sobre o direito romano e a importância do ressurgimento dos estudos clássicos e do conhecimento do direito romano clássico. Explicitar a receção do humanismo jurídico em Portugal.*

**Grupo II**

Comente **um** dos seguintes textos:

a. “A lei existe para demonstrar as coisas de Deus, e demonstra o bem viver, e é fonte de disciplina, e mostra o direito, e faz e ordena os bons costumes e governa a cidade, e ama a justiça, e é mestre da virtude e vida de todo o povo”.

*Código Visigótico, Livro I, título 2.º, Das Leis*

*Enquadramento: o Código Visigótico (caracterização). A função legislativa como função régia; o rei como juiz e o rei como legislador; o papel legislativo da Cúria Régia (o exemplo da Cúria de 1211) e a progressiva autonomia do rei; a crescente centralização do poder régio; gradual crescimento da lei e integração do conteúdo consuetudinário; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos da lei. Em contraponto, a justiça como causa, origem e fundamento do direito; a virtude: referência e caracterização dos elementos de habitualidade e de voluntariedade; a prudentia como virtude instrumental; noção de direito supra-positivo; Evolução posterior: o significado do monismo legiferante na História do Direito Português; a rutura do século XIX e os positivismos jurídicos.*

b. “A pena de morte não se apoia em nenhum direito. É uma guerra declarada a um cidadão pela nação, que julga a destruição desse cidadão necessária ou útil. Se eu provar, porém, que a morte não é útil nem necessária, terei ganho a causa da humanidade.”

*[Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria], Dos Delitos e das Penas*

*Caracterização do Iluminismo e racionalismo setecentistas; enquadramento e datação; a concepção individualista-liberal e a tese dos direitos “originários” e “naturais” como realidade anterior à sociedade que não desaparece com o contrato social e o princípio da legalidade criminal. O humanitarismo e sua influência sobre o Direito penal e penitenciário (pressupostos, necessidade e utilidade, fins das penas, proporcionalidade, postergação das antigas penas corporais e infamantes); Contraposição genérica com os princípios herdados do período pluralista; A crítica de Ribeiro dos Santos no contexto da denominada Questão do Novo Código; Representantes (Beccaria, Filangieri); repercussões no Direito português; a construção doutrinária de Freire de Mello. A codificação penal e a abolição da pena de morte para crimes civis em Portugal continental em 1867.*

### **Grupo III**

**Comente os dois seguintes textos, relacionando-os:**

- a) “E no caso de que se trata em prática não for determinado por lei do Reino, ou estilo ou costumes (...) ou leis imperiais ou Santos Cânones, então mandamos que se guardem as glosas de Acúrsio. (...) E quando pelas ditas glosas o caso não for

determinado, mandamos que se guarde a opinião de Bártolo, não embargante que outros Doutores digam o contrário”.

*Ordenações Afonsinas, Livro II, Título VIII – Quando a Lei contradiz a Decretal qual delas se deve guardar*

- b) “E no caso de que se trata em prática não for determinado por lei do Reino ou estilo ou costume (...) ou leis imperais ou Santos Cânones, então mandado que se guardem as glosas de Acúrsio (...) quando por comum opinião dos Doutores não forem reprovadas, e quando pelas ditas glosas o caso não for determinado, então mandamos que se guarde a opinião de Bártolo, não embargante que alguns Doutores tivessem o contrário, são se a opinião comum dos Doutores, que depois dele escreveram, for contrária, porque a sua opinião comumente é mais conforme à razão”

*Ordenações Manuelinas (1521), Livro II, título V, como se julgarão os casos que não forem determinados por nossas Ordenações*

*Articulação entre os dois textos, desenvolvendo, em particular, consagração da communis opinio doctorum nas Ordenações do Reino; a autoridade da doutrina; critério de aferição face ao direito controverso; o carácter probabilístico. A crítica do Humanismo jurídico. Explicitar, ainda, o conceito de direito comum ou principal e de direito subsidiário; referência à situação anterior às Ordenações Afonsinas; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Afonsinas; consagração da primazia do Direito Pátrio como direito comum/principal sobre o Direito Romano, o Direito Canónico e o Direito Prudencial; razão de ser da consagração; noção de lei, estilo e costume; hierarquia das fontes subsidiárias; Direito Romano e Direito Canónico Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo – razão da supremacia de Acúrsio; argumentos justificativos da aplicação da Opinião de Bártolo; relevância da resolução régia; referência à evolução posterior: contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Manuelinas, nas suas várias edições e, em especial, à Opinião Comum dos Doutores. A diferença entre as epígrafes: significado.*

Cotações: Grupo I: 3,5 valores/questão; Grupo II: 6 valores; Grupo II: 7 valores

Duração: 90 minutos

Boa sorte!